



MPV 1110
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Insere novo inciso no § 5º do Art 1º da Medida Provisória 1.110, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

EMENDA N° _____

Art. 1º - Insira-se, onde couber, novo inciso no § 5º, do Art 1º, da Medida Provisória 1.110, de 28 de março de 2022.

“Art.

1º.....

.....

.....

.....

§ 5º Os estatutos dos fundos garantidores que oferecerem garantias no âmbito do SIM Digital deverão prever:

1



CD/22424.01281-00

* C D 2 2 4 2 4 0 1 2 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - Os Fundos Garantidores de Microfinanças que tiverem aporte de recursos do FGTS deverão ter em seu conselho representantes da sociedade Civil do CCFGTS, em condição paritária aos membros de governo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o acesso à sociedade civil representada no Conselho no monitoramento do uso dos recursos do FGTS, tendo em vista que ao Conselho Curador do FGTS, entidade máxima da curatela dos recursos dos trabalhadores, foi negado o conhecimento e discussão das propostas contidas na MP 1107/2022.

A proposição busca equilibrar a condição de paridade decisória entre membros do governo e da sociedade civil do CCFGTS, tendo em vista ser o responsável por cuidar dos recursos.

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, de março de 2022.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.